



PROCESSO N.º	:	17.279-0/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ	:	03.238.581/0001-92
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Novo São Joaquim**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Antônio Augusto Jordão**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve sob a responsabilidade do Sr. Wanderlan Gondim Silveira inscrito no CRC sob o n.º MT-0015568/O-3.

3. No exercício em análise, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Edson Pereira de Ávila.

4. O Auditor Público de Controle Externo, Sr. Luiz Otávio Esteves de Camargos, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 3 (três) irregularidades nos atos de governo, a saber:

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** Não foram realizadas audiências públicas para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final dos três quadrimestres de 2017.

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da



Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**2.1)** Descumprimento da obrigação de envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.

**3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**3.1)** Analisados os valores constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, constatou-se diferença positiva de R\$ 321.992,00 no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, além de divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado<sup>1</sup> para se manifestar e apresentou defesa<sup>2</sup>.

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica manteve todas as irregularidades inicialmente apontadas<sup>3</sup>.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

### CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5.231.297 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	488 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	5.066

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

### DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 671, de 5/11/2013, protocolada no TCE-MT sob o n.º 11193/2014 em **20/1/2014**, estando em **desconformidade** com o estabelecido no art. 166, inciso II, da

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 147253/2018.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 160583/2018.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 222471/2018.



Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até **31 de dezembro do ano em que foi votada.**

10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 752, de 15/10/2016, protocolada sob o n.º 42447/2017 no TCE-MT em **16/1/2017**, em **desacordo** com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia **31 de dezembro do ano em que foi votada.**

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi publicada no dia 22/12/2016, conforme a Lei n.º 757, de 13/12/2016, e protocolada sob o n.º 43885/2017 no TCE-MT em **18/1/2017**, em **desacordo**, portanto, com o art. 166, I, Regimento Interno deste Tribunal, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 27.800.000,00** (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), sendo destinados **R\$ 7.269.000,00** (sete milhões e duzentos e sessenta e nove mil reais) para o Orçamento da seguridade social e **R\$ 20.531.000,00** (vinte milhões e quinhentos e trinta e um mil reais) para o orçamento fiscal.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

#### CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 27.800.000,00	R\$ 9.774.379,81	R\$ 23.230.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.774.379,81	R\$ 27.800.000,00	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl.10.

#### CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
-----------------------------------	-------



ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 1.738.560,07
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 8.035.819,74
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$0,00
RECURSOS SEM DESP. CORRES.	R\$0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 9.774.379,81</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl.10.

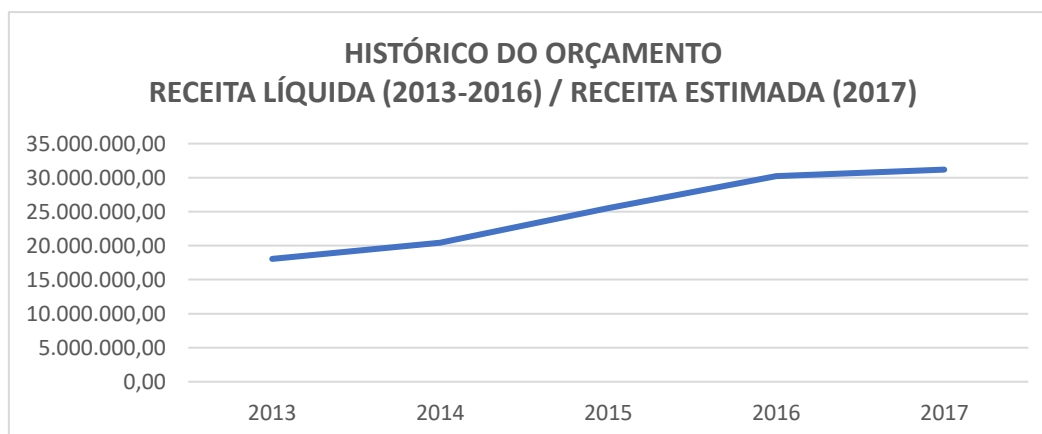
14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo. Todavia, constatou-se divergência entre as informações do Aplic e os créditos adicionais, o que resultou na irregularidade **MB03**.

### HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2013 a 2016 e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas desde 2013, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA LÍQUIDA / RECEITA ESTIMADA	R\$ 18.058.762,23	R\$ 20.410.223,78	R\$ 25.504.249,55	R\$ 30.227.982,79	R\$ 31.182.500,00
VARIAÇÃO %	*	13,02%	24,95%	18,52%	3,15%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl.10.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 10.



## DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

### Execução Orçamentária

#### Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - (R\$))	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0012	Apoio a Promoção Social	R\$1.229.000,00	R\$1.025.600,00	R\$798.445,17	77,85%
0002	Apoio Administrativo	R\$4.259.500,00	R\$5.289.533,51	R\$5.145.193,37	97,27%
0011	Apoio ao Esporte Turismo e Lazer	R\$779.000,00	R\$637.713,00	R\$577.413,95	90,54%
0014	Apoio ao Produtor Rural	R\$482.500,00	R\$333.190,00	R\$320.663,63	96,24%
0010	Atendimento ao Transporte no Município	R\$2.780.012,00	R\$2.278.712,00	R\$1.951.176,78	85,62%
0005	Conservação do Patrimônio	R\$630.000,00	R\$370.000,00	R\$354.584,21	95,83%
0021	Construção de Obras Públicas	R\$980.500,00	R\$620.145,00	R\$479.911,59	77,38%
0009	Energia Elétrica e Iluminação Pública de Qualidade	R\$390.000,00	R\$176.200,00	R\$146.018,02	82,87%
0004	Equilíbrio Financeiro	R\$1.319.000,00	R\$1.064.217,74	R\$1.041.671,85	97,88%
0015	Gestão de Saúde Pública Municipal	R\$1.842.000,00	R\$2.539.180,00	R\$2.383.601,06	93,873%
0016	Gestão do Transporte Escolar	R\$1.826.000,00	R\$1.664.102,34	R\$1.639.030,99	98,49%
0003	Gestão Educacional com Qualidade	R\$1.669.767,50	R\$1.435.937,50	R\$1.339.031,82	93,25%
0007	Habitação	R\$50.000,00	R\$1.000,00	R\$0,00	0,00%
0017	Incentivo a Cultura e ao Folclore	R\$365.000,00	R\$523.150,00	R\$504.082,75	96,35%
0019	Manutenção das Atividades do FUNDEB	R\$3.496.870,00	R\$3.750.934,41	R\$3.720.477,31	99,18%
0022	Média e Alta Complexidade Assistencial	R\$3.569.583,00	R\$4.094.206,00	R\$3.958.698,05	96,69%
0013	Modernização da Máquina Arrecadadora	R\$25.000,00	R\$300,00	R\$0,00	0,00%
0020	Preservação do Meio Ambiente	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$23.988,00	79,96%
0001	Processo Legislativo	R\$1.300.000,00	R\$1.300.000,00	R\$1.219.564,65	93,81%
0018	Reforço na Alimentação Escolar com Qualidade	R\$305.267,50	R\$234.817,50	R\$174.599,14	74,35%
0028	Reserva de Contingência	R\$270.000,00	R\$100,00	R\$0,00	0,00%
0024	Vigilância em Saúde Pública	R\$201.000,00	R\$430.961,00	R\$374.179,39	86,82%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$27.800.000,00</b>	<b>R\$27.800.000,00</b>	<b>R\$26.152.331,73</b>	<b>94,07%</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fls.13-14.



16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Novo São Joaquim executou **94,07%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

### DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista**, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 27.800.000,00** (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 27.018.541,55** (vinte e sete milhões e dezoito mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

19. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a Intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2016, mas houve uma redução em 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

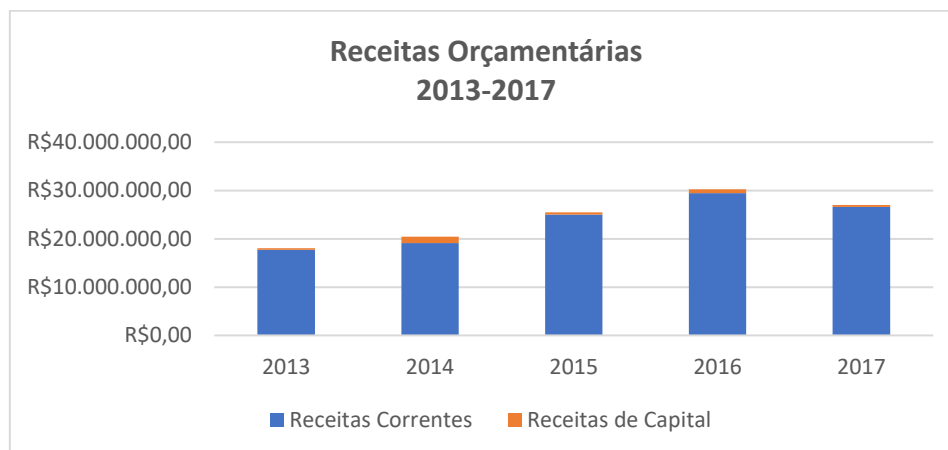
### DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA (exceto a Intraorçamentária)

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$17.700.870,77</b>	<b>R\$19.127.812,16</b>	<b>R\$24.997.032,90</b>	<b>R\$29.480.737,09</b>	<b>R\$26.608.479,03</b>
Receita Tributária	R\$1.511.887,00	R\$1.302.527,74	R\$2.225.266,96	R\$2.242.286,94	R\$1.819.063,32
Receita de Contribuição	R\$229.934,52	R\$222.568,61	R\$224.482,83	R\$342.141,82	R\$480.881,41
Receita Patrimonial	R\$167.127,34	R\$517.755,43	R\$836.387,14	R\$858.546,73	R\$267.512,69
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências Correntes	R\$18.222.718,29	R\$19.762.225,42	R\$24.621.532,80	R\$29.451.654,38	R\$27.421.965,23
Outras Receitas	R\$18.840,06	R\$50.061,09	R\$64.435,93	R\$72.899,44	R\$151.955,40
Dedução	-R\$2.449.636,44	-R\$2.727.326,13	-R\$2.975.072,76	-R\$3.486.792,22	-R\$3.532.899,02
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$357.891,46</b>	<b>R\$1.282.411,62</b>	<b>R\$488.369,67</b>	<b>R\$747.245,70</b>	<b>R\$410.062,52</b>
Alienação de Bens	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.000,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências de Capital	R\$357.891,46	R\$1.282.411,62	R\$453.369,67	R\$747.245,70	R\$410.062,52
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



Capital					
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$18.058.762,23</b>	<b>R\$20.410.223,78</b>	<b>R\$25.485.402,57</b>	<b>R\$30.227.982,79</b>	<b>R\$27.018.541,55</b>
Receita Tributária Própria	R\$1.760.661,58	R\$1.546.302,10	R\$2.508.972,54	R\$2.609.598,55	R\$2.424.285,00
% de Receita Tributária Própria	9,75%	7,57%	9,84%	8,63%	8,97%
<b>% Média de RTP</b>	<b>8,95%</b>				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fls. 21-22.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 21-22.

20. Do total da receita, **R\$ 2.424.285,00** (dois milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual teve uma redução de **7,1%** em relação ao exercício de 2016.

21. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **8,97%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

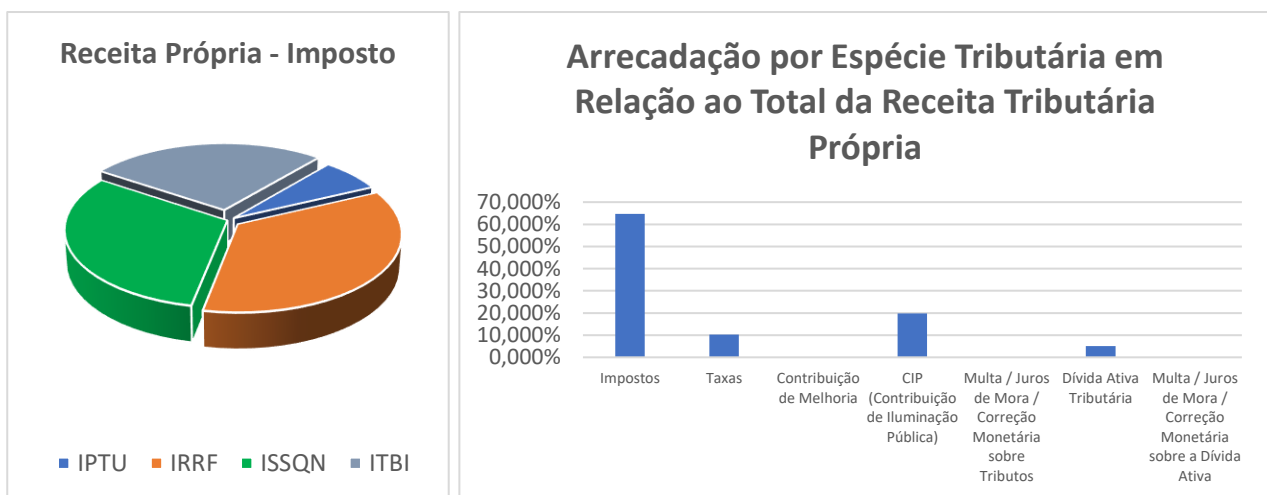
22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.885.000,00	R\$1.568.906,80	64,716%
IPTU	R\$ 85.000,00	R\$ 107.658,57	4,441%
IRRF	R\$ 540.000,00	R\$ 551.818,67	22,762%
ISSQN	R\$ 480.000,00	R\$ 490.655,22	20,239%
ITBI	R\$ 780.000,00	R\$ 418.774,34	17,274%
Taxas	R\$ 95.950,00	R\$ 250.156,52	10,319%
Contribuição de Melhoria	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,000%



CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 300.000,00	R\$ 480.881,41	19,836%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$1.744,30	R\$ 666,59	0,027%
Dívida Ativa Tributária	R\$103.310,00	R\$122.744,11	5,063%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$3.222,50	R\$ 929,57	0,038%
<b>Total</b>	<b>R\$2.399.226,80</b>	<b>R\$2.424.285,00</b>	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fls. 22.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 142419/2018, fls. 22.

## DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício em análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **27.800.000,00** (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), tendo sido realizado o montante de **R\$ 26.152.331,73** (vinte e seis milhões e cento e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

24. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2016, comparativamente, revela um crescimento no decorrer dos anos. Todavia, as despesas em 2017 reduziram em **25,40%** em relação ao exercício de 2016, conforme demonstrado na tabela a seguir:

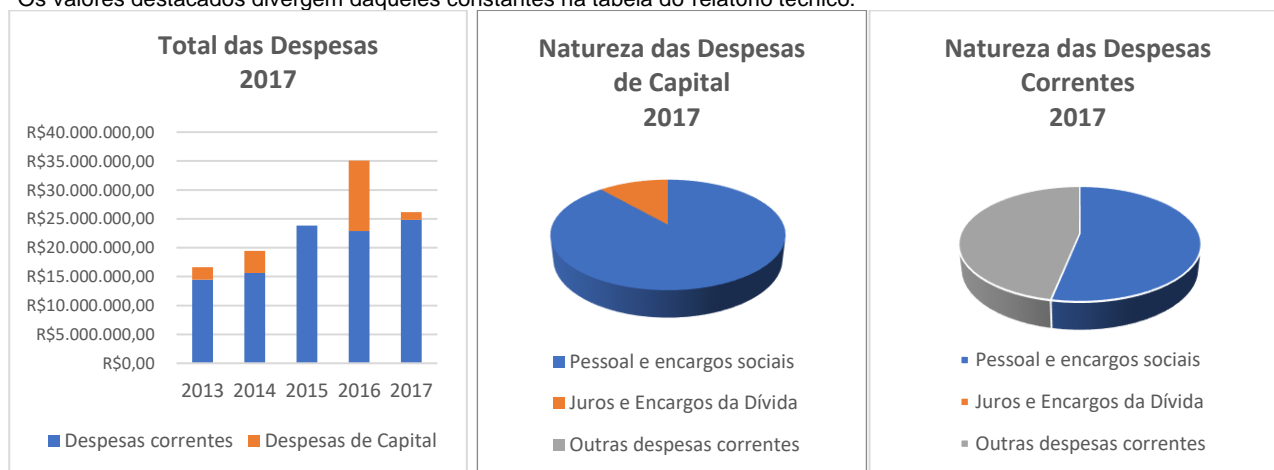
Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 14.454.333,51</b>	<b>R\$ 15.636.596,27</b>	<b>R\$ 23.837.700,88</b>	<b>R\$22.869.738,47</b>	<b>R\$ 24.824.569,64</b>
Pessoal e encar-	R\$8.084.022,86	R\$8.389.146,05	R\$11.715.789,22	R\$12.236.830,31	R\$13.205.914,



gos sociais					43
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outras despesas correntes	R\$6.370.310,65	R\$7.247.450,22	R\$12.121.911,66	R\$10.632.908,16	R\$11.618.655,21
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$2.152.865,63</b>	<b>R\$3.786.348,64</b>	<b>R\$0,00*</b>	<b>R\$12.188.568,08</b>	<b>R\$1.327.762,09</b>
Investimentos	R\$1.596.781,20	R\$3.383.514,70	R\$0,00	R\$12.072.421,76	R\$1.175.269,71
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$556.084,43	R\$402.833,94	R\$0,00	R\$116.146,32	R\$152.492,38
Despesas Intraorçamentárias	R\$852.000,00	R\$970.962,52	R\$1.065.000,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$17.459.199,14</b>	<b>R\$20.393.907,43</b>	<b>R\$24.902.700,88*</b>	<b>R\$35.058.306,55</b>	<b>R\$26.152.331,73</b>
Varição - %	*	16,80%	<b>22,10%*</b>	40,78%	-25,40%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1142419/2018 fls. 23.

\*Os valores destacados divergem daqueles constantes na tabela do relatório técnico.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 142419/2018, fls. 23.

## DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

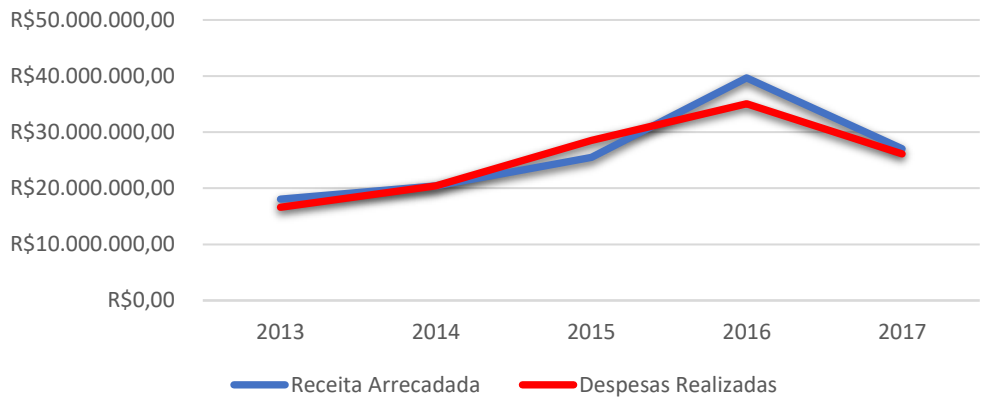
25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecada	R\$18.058.762,23	R\$20.410.223,78	R\$25.485.402,57	R\$39.673.894,22	R\$27.018.541,55
Despesas Realizadas	R\$16.607.199,14	R\$20.393.907,43	R\$28.508.237,35	R\$35.058.306,55	R\$26.152.331,73
Resultado Orçamentário (R\$)	<b>R\$1.451.563,09</b>	<b>R\$16.316,35</b>	<b>-R\$3.022.834,78</b>	<b>R\$4.615.587,67</b>	<b>R\$866.209,82</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 16.



### Execução Orçamentária



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 16.

26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 do Relatório Técnico Preliminar.

27. O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada. Com isso, o QREO da Prefeitura de Novo São Joaquim foi de 1,03, conforme a tabela a seguir:

#### Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 27.018.541,55
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 26.152.331,73
<b>QREO</b>	<b>A/B</b>	<b>1,03</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 16.

### DO BALANÇO FINANCEIRO



29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há **R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos) de disponibilidade financeira para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

<b>A</b>	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 5.536.498,28
<b>B</b>	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 116.152,80
<b>C</b>	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 735.488,16
<b>D</b>	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 416.893,21
<b>QDF</b>	<b>(A-B)/(C+D)</b>	<b>4,704</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl.17.

30. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 416.893,21** (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), que, somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$ 1.152.381,37** (um milhão e cento e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

### DO BALANÇO PATRIMONIAL

31. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.

32. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP).

33. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1), ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

34. Conforme a tabela a seguir, o Município de Novo São Joaquim atingiu um QSF de **4,38**, o que demonstra um **superávit financeiro em 2017**:



QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$5.558.609,72
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$1.268.534,17
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	<b>4,381</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl.19.

35. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo, de modo que não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

36. Verificou-se que não foram realizados empréstimos, nem financiamentos, durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.

37. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

38. Observa-se que o Dispêndio da Dívida Pública do Município de Novo São Joaquim foi de **R\$ 152.492,38** (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), no exercício de 2017. Com isso, o QDDP foi de **0,005** ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$ 26.105.666,65
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$ 152.492,38
<b>QDDP</b>	<b>A/B</b>	<b>0,005</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl.21.

39. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

## DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



## Educação

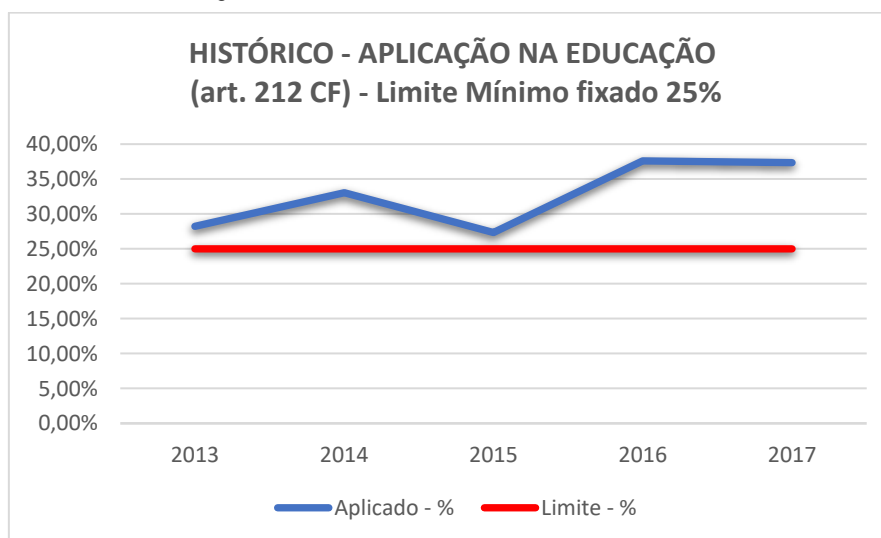
40. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

41. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 7.204.790,06** (sete milhões e duzentos e quatro mil e setecentos e noventa reais e seis centavos), que corresponderam a **37,34%** da receita base de **R\$ 19.292.892,61** (dezenove milhões e duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

42. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Novo São Joaquim vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	28,23%	33,03%	27,34%	37,60%	37,34%
Limite - %	25%	25%	25%	25%	25%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 25.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 25.

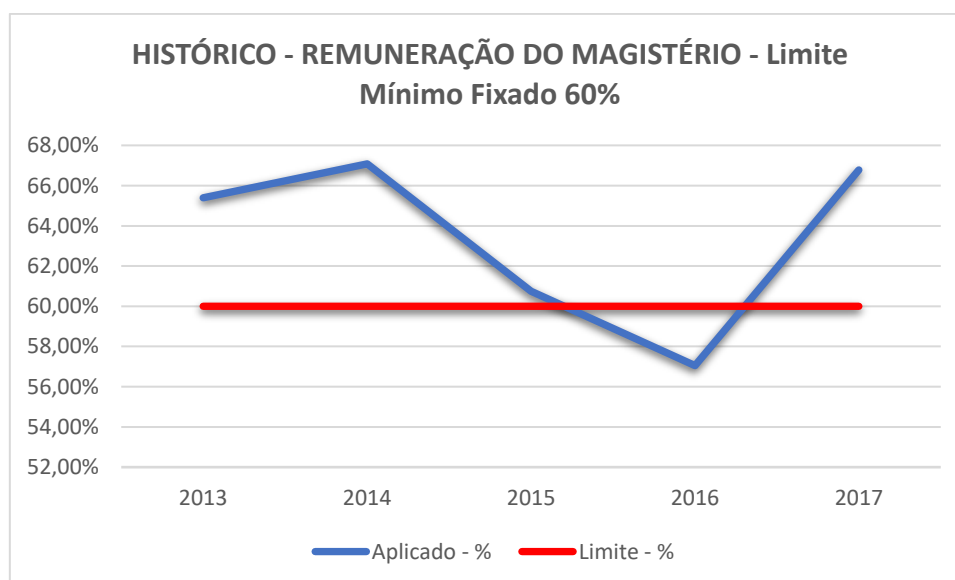


43. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 3.144.740,15** (três milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais e quinze centavos), tendo sido destinado o valor de **R\$ 2.100.075,73** (dois milhões e cem mil e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que correspondeu a **66,78%** da receita do fundo.

44. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo, segue a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	65,40%	67,08%	60,74%	<b>57,05%</b>	66,78%
Limite - %	60%	60%	60%	60%	60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 24.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 24.

## Saúde

45. Na área da saúde, o auditor constatou a aplicação de **R\$ 4.995.949,08** (quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais



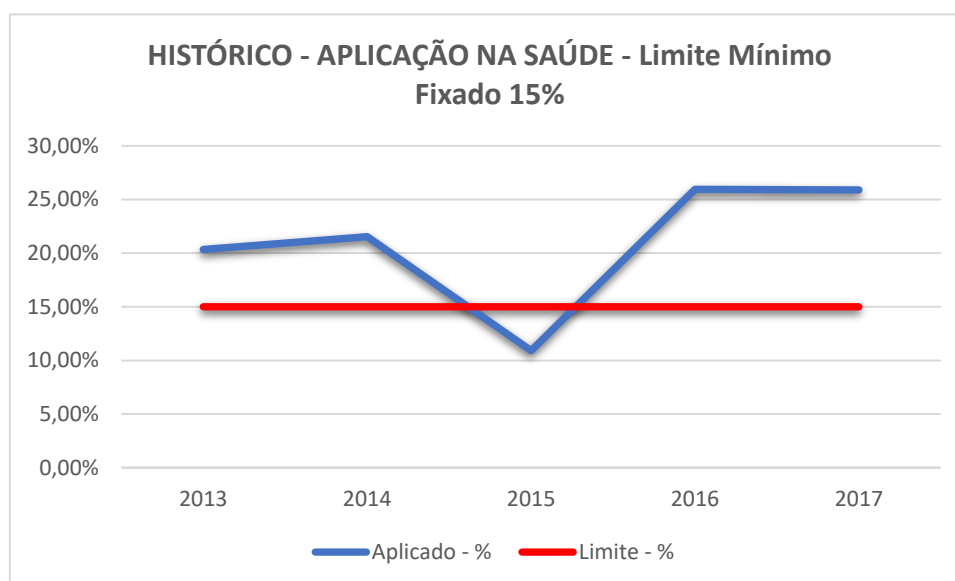
e oito centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **25,89%** do total da receita base de **R\$ 19.292.892,61** (dezenove milhões e duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

46. Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

47. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	20,35%	21,55%	10,91%	25,95%	25,89%
Limite - %	15%	15%	15%	15%	15%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 27.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 27.

## Pessoal

48. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 11.933.335,13** (onze milhões e novecentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos), o que corresponde a **45,71% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (**R\$ 11.933.335,13**).



49. Desse modo, ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF. Entretanto, foi ultrapassado o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF.

50. Já utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 12.424.100,70** (doze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e cem reais e setenta centavos), representando **46,69 %** do percentual da RCL segundo a STN (R\$ 26.608.479,03).

51. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 769.766,92** (setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a **2,94% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

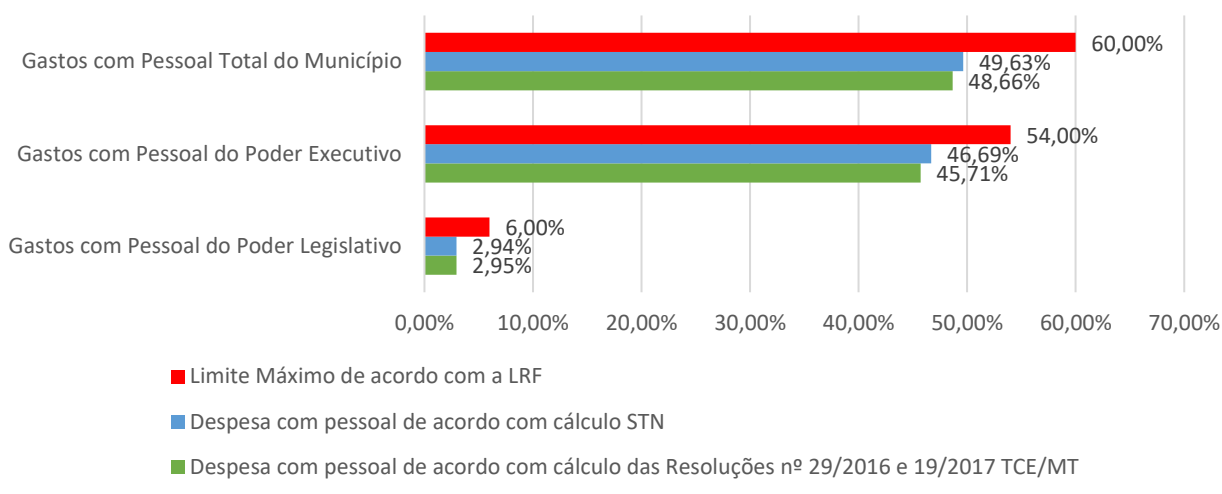
52. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do poder legislativo totalizaram **R\$ 781.813,73** (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e treze reais e setenta e três centavos), o que representa **2,93%** do percentual da RCL.

53. Por sua vez, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 12.703.102,05** (doze milhões e setecentos e três mil e cento e dois reais e cinco centavos), correspondente a **48,66%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

54. Já de acordo com a metodologia da STN, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 13.205.914,43** (treze milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), o que representa **49,63%** do percentual da RCL.



## DESPESA COM PESSOAL



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 142419/2018, fls 31-33.

### Repasse ao Legislativo

55. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), quantia não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

56. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Aplicado - %	6,29%	6,84%	6,97%	6,86%	6,47%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 38.

## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### Resultados de políticas públicas na educação



57. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Novo São Joaquim alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	2016/2017
								%
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	66,83	1	I	67,47	1	I	-0,94%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	0,60	1	I	1,80	1	I	-66,66%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,20	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	2,50	1	I	1,10	1	I	127,27%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	2,60	1	I	4,20	1	I	-38,09%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fls. 25-26.

58. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 6 (seis) indicadores no exercício de 2017.



59. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Novo São Joaquim, têm-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7,5	7,0	5,0	6,0	6,0

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 25.

60. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

### Resultados de políticas públicas na saúde

61. Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Novo São Joaquim na área da saúde, têm-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Varição 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	%
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	10,00	0	I	0,00	1	I	0,000%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	10,00	1	I	10,00	1	I	0,000%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	74,00	1	I	59,00	0	I	25,424%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	20,04	0	I	4,47	1	I	348,322%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	18,41	1	I	36,60	1	I	-49,699%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)*	1,22	18,41	0	I	7,38	0	I	149,458%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,60	1	I	0,32	0	I	87,500%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	248,53	1	I	793,07	1	I	-68,662%



Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)*	32,46	18,41	1	I	27,67	1	I	-33,466%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	72,00	0	I	78,13	0	I	-7,846%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018 fls. 28-29.

\* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 141205/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho. Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

62. Portanto, 5 (cinco) indicadores estiveram acima da média nacional.

63. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Novo São Joaquim, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	3,0	5,0	5,0	6,0	6,0

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fl. 28.

64. Assim sendo, verifica-se que o Município manteve o desempenho em relação ao exercício de 2016.

## TRANSPARÊNCIA

65. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, não foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF, o que resultou na irregularidade DB08, conforme o tópico “DAS IRREGULARIDADES” deste relatório.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



66. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Novo São Joaquim, a equipe técnica analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82465/2016	84/2017	28/11/2017	1) regularize os registros contábeis das despesas das fontes 00, 01, 02 e 22, realizando a devida contabilização na fonte em que efetivamente pagou essas despesas;	Recomendação atendida, conforme quadro 2.2 (Anexo 2).
				2) envie corretamente a este Tribunal, por meio do Sistema Aplic, as informações referentes aos créditos adicionais e suas respectivas fontes, necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas;	Recomendação não atendida. Houve divergência de informações referente aos créditos adicionais. A matéria foi tratada enquanto irregularidade no Tópico 4.1.3.1.
				3) elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA respeitando os ditames legais, em especial descrevendo na LOA os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;	Recomendação não atendida, embora em função do parecer ter sido emitido em 28/11/2017 e a LOA 2017 ter sido elaborada em 13/12/2016. Consta irregularidade sobre a matéria no Tópico 4.1.3.
				4) promova ações no sentido de incrementar a arrecadação das Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados;	Recomendação atendida, conforme Tópico 5.5.
				5) promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;	Recomendação atendida. A arrecadação oriunda da dívida ativa tributária subiu de R\$ 9.213,65 (2016) para R\$ 122.744,11 (2017).
				6) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, b) Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);	Recomendação atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da educação consta no Tópico 5.6.2.2.1.
				7) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015);	Recomendação não atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da educação consta no Tópico 5.6.2.2.1.
				8) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2014); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); d) Taxa de incidência de dengue (2015); e, e) Cobertura imunizações: Pentavalente (2015);	Recomendação parcialmente atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde consta no Tópico 5.6.3.2.1.
				9) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de detecção de hanseníase (2015); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa	Recomendação parcialmente atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde consta no Tópico 5.6.3.2.1.



				etária (2015); e, d) berturaimunizações: Pentavalente (2015).	
2015	8524/2015	50/2016	08/11/2016	<p>1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, e) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014); na saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); d) Taxa de Incidência de Dengue (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014);</p> <p>2) desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;</p> <p>3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;</p> <p>4) atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais e de saúde que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade;</p> <p>6) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF.</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde consta no Tópico 5.6.3.2.1.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da da educação consta no Tópico 5.6.2.2.1; já dos indicadores da saúde no Tópico 5.6.3.2.1.</p> <p>Recomendação não atendida. Não constou na LDO 2017 e LOA 2017 programas e ações com o objetivo específico de melhorar os índices de educação e saúde relacionados no parecer 50/2016.</p> <p>Recomendação parcialmente atendida. A análise detalhada da evolução dos indicadores da da educação consta no Tópico 5.6.2.2.1; já dos indicadores da saúde no Tópico 5.6.3.2.1.</p> <p>Recomendação atendida, conforme Tópico 1.</p>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 142419/2018, fls. 39-41

67. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial e não cumprimento das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios nº 84/2017 e 50/2016, dos Processos nº 8524/2015 e 82465/2016. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidades pela equipe técnica.

## DAS IRREGULARIDADES

Responsável: Antônio Augusto Jordão

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** Não foi realizada audiência pública para a apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal ao final do 3º quadrimestre de 2017.



## ALEGAÇÃO DE DEFESA

68. O gestor apresentou as fotocópias de jornais visando a comprovar que os editais convocatórios para as audiências públicas foram realizados, bem como anexou aos autos cópias do portal da transparência - Serviços de Informações ao Cidadão (SIC), do jornal oficial do município e do mural contendo as informações das audiências quadrimestrais do exercício de 2017.

69. Além disso, inseriu as atas das audiências publicadas no *site* oficial e as publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

70. Ressaltou que no *site* oficial do município consta o acesso a informações, acesso à ouvidoria e o Brasil Transparente, que possibilita a qualquer cidadão acompanhar em tempo real os gastos públicos do Município de Novo São Joaquim/MT, demonstrando transparência nas contas públicas. Diante das informações e provas apresentadas, solicitou que o apontamento fosse sanado.

## ANÁLISE DA DEFESA

71. A equipe técnica destacou que a audiência pública de metas fiscais é mecanismo legal decorrente do princípio da publicidade e do Regime Democrático de Direito, visando, sem dúvidas, a trazer ao conhecimento da sociedade a forma como o Poder Executivo está gerindo o dinheiro público.

72. A Secex explicou que citada audiência deve ser realizada quadrimestralmente, nos meses de **fevereiro, maio e de setembro**, conforme prescreve o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

73. Para a equipe técnica, o gestor comprovou a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais do **1º e 2º quadrimestre de 2017**. Todavia, não existem documentos referentes ao **3º quadrimestre**.



74. Em consultas ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, não foi encontrada nenhuma informação sobre a realização da audiência pública, razão pela qual **a unidade técnica manteve a irregularidade quanto ao 3º quadrimestre de 2017.**

### ALEGAÇÕES FINAIS

75. O gestor não apresentou alegações finais.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

76. O Ministério Público de Contas (MPC) destacou que a documentação apresentada comprova apenas que as audiências públicas foram realizadas no 1º e 2º quadrimestres de 2017. No entanto, não há comprovação quanto às audiências do 3º quadrimestre de 2017.

77. Adicionalmente, verificou que a audiência pública do 1º quadrimestre foi realizada em **25/6/2017** e a do 2º quadrimestre na data de **16/3/2018**. Portanto, fora dos prazos previstos no § 4º do art. 9º da LRF.

78. Acrescentou o fato de que tais documentos não foram enviados por meio do Sistema Aplic, uma vez que só foram apresentados na ocasião da defesa, prejudicando o exercício do controle externo e contrariando a Resolução Normativa TCE/MT n.º 16/2008.

79. Diante disso, concluiu que, além da manutenção da irregularidade, é necessária a emissão de recomendação para que o Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Executivo que realize e obedeça aos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da LRF para a realização das audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como obedeça aos prazos e critérios estabelecidos na Resolução Normativa n.º 16/2018-TCE/MT-TP.



Responsável: Antônio Augusto Jordão

2) **MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) Descumprimento da obrigação de envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE

## ALEGAÇÃO DE DEFESA

80. O gestor admitiu a ocorrência da irregularidade e justificou que a situação ocorreu por descuido do responsável pelo envio do Sistema Aplic. O gestor ainda confirmou que as informações não tinham sido transmitidas para o Tribunal de Contas de Mato Grosso, mas destacou que, posteriormente, após ciência do erro, efetuou a devida prestação de contas enviando as Contas Anuais de Governo com atraso.

## ANÁLISE DA DEFESA

81. Apesar das justificativas apresentadas, a Secex manteve a irregularidade, sustentado que a prestação de contas representa, além de uma obrigação legal, o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública.

82. Nesse sentido, a unidade técnica destacou que o gestor não encaminhou as Contas de Governo ao Tribunal de Contas, descumprindo a Resolução Normativa TCE/MT n.º 36/2016, a qual determina que as organizações municipais deverão efetuar a remessa, exclusivamente por meio do Sistema Aplic, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o art. 209 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

**Art. 209.** As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

83. Desse modo, a Secex concluiu que, em decorrência do dispositivo acima, as Contas Anuais de Governo deveriam ter sido remetidas ao Tribunal até o dia 16/4/2018.



## ALEGAÇÕES FINAIS

84. O gestor não apresentou alegações finais.

## MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

85. De acordo com o Ministério Público de Contas, assiste razão à equipe técnica na medida em que as Contas Anuais de Governo só foram enviadas em 14/8/2018.

86. Assim, considerando a confirmação da falha pelo responsável, bem como as informações da equipe técnica extraídas do Sistema Aplic, entendeu pela manutenção da irregularidade, com sugestão de expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal para que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012 e art. 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**Responsável: Antônio Augusto Jordão**

**3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**3.1)** Analisados os valores constantes no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, constatou-se diferença positiva de R\$ 321.992,00 no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, além de divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados.

## ALEGAÇÃO DE DEFESA

87. A defesa descreve que realizou 20 (vinte) decretos para créditos suplementares abertos no exercício de 2018, no valor R\$ 9.774.379,81 (nove milhões e setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), integralmente suportados por anulações de dotações, conforme se verifica no corpo dos decretos autorizadores publicados no portal da transparência.



88. Acrescentou que, do montante de R\$ 9.774.379,81 (nove milhões e setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), foram suplementados para a Câmara Municipal o valor de **R\$ 126.109,74** (cento e vinte e seis mil e cento e nove reais e setenta e quatro centavos), autorizado respectivamente pelos Decretos n.º 23/2017, 41/2017, 58/2017, 68/2017 e 70/2017.

89. Por fim, esclareceu que não localizou os valores demonstrados no relatório constante no Aplic e nos decretos de abertura de créditos adicionais, mencionando a diferença positiva de **R\$ 321.992,00** (trezentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e dois reais) no montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, bem como não encontrou divergência na especificação da fonte de financiamento dos recursos suplementados.

### ANÁLISE DA DEFESA

90. A unidade técnica rebateu os argumentos da defesa, justificando que no quadro 1.6 (Anexo 1) do relatório técnico consta o total de créditos adicionais suplementares abertos no valor de **R\$ 9.774.379,81** (nove milhões e setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

91. A Secex ainda destacou que, após a análise dos decretos enviados pela administração municipal por meio do Aplic, foram detectadas divergências no valor de **R\$ 321.992,00** (trezentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e dois reais), gerando inconsistências. Por isso, manteve a irregularidade.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

92. O Ministério Público de Contas aduziu que, entre os valores constantes no Aplic e os apurados na prestação de contas, registram-se as falhas nos envios das informações e documentos a este Tribunal de Contas por meio do referido sistema, o que prejudica o exercício do controle externo.



93. Assim, em conformidade com a equipe técnica, manifestou-se pela recomendação para que o Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Executivo que obedeça os prazos e critérios estabelecidos na Resolução Normativa n.º 16/2018-TCE/MT-TP, atualizada até a Resolução Normativa n.º 36/2012, para remessa dos documentos para o Sistema Aplic, a fim de evitar divergência entre as informações obtidas pela Equipe Técnica e as enviadas por meio físico ou eletrônico.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

94. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º **5133/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

**a)** pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Novo São Joaquim, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do **Sr. Antônio Augusto Jordão**, com fundamento nos artigos 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 10/2008;

**b)** pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

**b.1)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a evolução da situação avaliada por esta Corte;

**b.2)** obedeça aos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da LRF para realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como obedeça os prazos e critérios estabelecidos na Resolução Normativa n.º 16/2018-TCE/MT-TP, atualizada até a Resolução Normativa n.º 36/2012, para remessa dos documentos relacionados para o Sistema Aplic.

**b.3)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012 e art. 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**b.4)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

**b.5)** adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sobretudo quanto aos aspectos que tem apresen-



tado piora (receita tributária própria, investimento e resultado orçamentário do RPPS);

**b.6)** obedeça os prazos e critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT-TP, atualizada até a Resolução Normativa nº 36/2012, para remessa dos documentos para o Sistema Aplic, a fim de evitar divergência entre as informações obtidas pela Equipe Técnica e as enviadas por meio físico ou eletrônico.

**b.7)** apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, bem como com relação aos índices abaixo da média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

**b.8)** na educação, especialmente em relação aos seguintes indicadores abaixo da média Brasil: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) e em relação ao seu próprio desempenho: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016).

**b.9)** na saúde, especialmente em relação aos seguintes indicadores abaixo da média Brasil: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); e Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016) e em relação ao seu próprio desempenho: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016);

## É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>4</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.